

ATA Nº. 11/2013

**ATA DA REUNIÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALENÇA
REALIZADA NO DIA 22 DE
MAIO DE 2013. -----**

- - - Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano dois mil e treze, nesta cidade de Valença e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Valença sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Jorge Salgueiro Mendes, com a presença dos Vereadores Manuel Rodrigues Lopes, José Manuel Temporão Monte, Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues e Fernando Pereira Rodrigues. Secretariou a Chefe da Divisão Administrativa Geral, Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou aberta a reunião pelas nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma, de acordo com o estipulado na agenda de trabalhos previamente elaborada e datada do dia 20 do mesmo mês.-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- - - Antes de dar início à reunião procedeu-se à justificação da falta dos Srs. Vereadores José Luís Serra Rodrigues e Maria Ângela de Lima Evangelista, por motivos profissionais, aprovada por unanimidade. Neste período o Sr. Vereador Fernando Rodrigues quis saber qual a situação das AECS, isto é, se as mesmas são para continuar ou não e caso acabem se existe alguma alternativa. De seguida e referindo-se aos Bairros Sociais referiu que se deveria fazer uma limpeza das caleiras seguindo-se uma pintura dos mesmos. O Sr. Presidente começou por dizer que está previsto proceder-se a uma intervenção nos Bairros, nomeadamente ao nível dos telhados e de algumas infiltrações que possam existir. Referiu que lançaram o desafio aos moradores no sentido de serem estes, juntamente com o pessoal municipal, a procederem a obras de simples conservação, fornecendo a Câmara Municipal o material necessário para isso. Porém não houve recetividade da parte dos moradores a

ATA Nº. 11/2013

esta proposta. Referindo-se às AECS, disse que, efetivamente, a situação é preocupante e se a proposta de Lei das Finanças Locais for aprovada tal como se encontra, implicará uma diminuição do FEF de 15% à qual acresce uma redução de IMI de cerca de 5%, o que represente cerca de um milhão de euros por ano. A proposta do Ministério da Educação é a de que a primeira hora seja lecionada por professores com horário zero a segunda hora é que seria considerada AEC. Terminou dizendo que, neste momento, o que se pode fazer é estar atento ao evoluir da situação e que a Câmara Municipal fará parte da solução sempre na salvaguarda das famílias. -

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DE 8 DE MAIO DE 2013 – A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião realizada no dia 22 de abril corrente, pelo que a mesma irá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da respetiva reunião. -----

PONTO 2 – VOTOS DE LOUVOR – Foram aprovados, por unanimidade, um voto de louvor ao Valença Hóquei Clube pela conquista da Taça do Minho pela equipa dos juvenis e outro à atleta Alexandra Pereira Silva pela conquista da medalha de bronze no Campeonato Nacional de Juvenis Femininos, na categoria -40kg em representação do Judo Clube de Valença. -----

PONTO 3 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DA FEIRA SEMANAL DE VALENÇA – Foi presente a proposta de alteração do Regulamento Municipal da Feira Semanal de Valença, que seguidamente se transcreve:

“PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DA FEIRA SEMANAL DE VALENÇA

O Regulamento Municipal da Feira Semanal foi objeto de uma 1ª alteração em 2010. Porém, sentiu-se a necessidade de se introduzir regras mais rigorosas e adequadas, por um lado em relação ao

ATA Nº. 11/2013

pagamento da taxa correspondente ao lugar sorteado e por outro lado quanto à flexibilização da organização do próprio terrado, procurando-se criar normas disciplinadoras da organização do mesmo que se adequem às necessidades dos titulares dos lugares.

Assim, são propostas as seguintes alterações:

Artigo 1º

O artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 9º

Direito à atribuição de lugar

- 1 –
- 2 –
- 3 –
- 4 –
- 5 –
- 6 – O interessado no ato do sorteio terá que pagar, por qualquer meio válido de pagamento, 50% das taxas devidas pela ocupação do lugar, em relação ao período que se encontrar em pagamento, sob pena de o lugar voltar a ser, de imediato, sorteado.
- 7 – Os restantes 50% terão de ser pagos no prazo de oito dias a contar da data do sorteio, sob pena de, se não cumprir, ser entendido como havendo desinteresse do lugar, podendo ser promovido novo procedimento para sorteio do lugar, ficando o interessado impedido de se candidatar ao sorteio imediatamente seguinte.
- 8 – Nas situações em que se perde o lugar por falta de pagamento da taxa não é o interessado reembolsado de qualquer quantia paga.
- 9 – O interessado que se candidatar a um lugar e seja titular de outro terá que abdicar, de imediato, ao lugar de que é titular, entrando este lugar no sorteio a decorrer.
- 10 – Antigo nº. 7.

Artigo 15º

Área

- 1 – A área mínima de ocupação é de 10m² e a máxima de 50m², sem prejuízo dos direitos adquiridos por antiguidade, ou em casos devidamente justificados.
- 2 –
- 3 – A Câmara Municipal poderá dividir/fraccionar/aumentar os lugares vagos para melhor comercialização. “

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, submeter as alterações a discussão pública. -----

ATA Nº. 11/2013

PONTO 4 – AUTNA TRANSPORTE, LDA. - CARREIRA INTERURBANA ENTRE VALENÇA E O AEROPORTO FRANCISCO SÁ CARNEIRO – Foi

presente a informação DA 09/2013 de 15 do corrente que seguidamente se transcreve:

“Exmo. Senhor Vereador

Analisado o requerimento cumpre-me informar o seguinte:

Foi presente um requerimento da empresa Autna Transportes, Lda., a solicitar declaração de Interesse para a exploração de uma carreira interurbana entre Valença e o Aeroporto Francisco Sá Carneiro, na Maia.

Autna Transportes, Lda., é uma empresa de transporte de passageiros, NIPC 506834999, com sede no Centro Coordenador de Transportes, em Valença.

A empresa foi constituída em 1990 e desde fevereiro de 2000 que efetua serviço internacional diário de passageiros entre a cidade de Vigo (Espanha) e a cidade do Porto.

A empresa tem como objetivo desenvolver um serviço de carreira interurbana entre Valença e o Aeroporto Francisco Sá Carneiro, sito em Moreira da Maia, cidade da Maia, procurando atenuar as carências existentes na zona do Alto Minho a nível de transportes coletivos.

Enquadramento Jurídico:

Começamos pelo quadro de competências do Município.

Desde logo temos o art.º 13.º da Lei n.º 159/99, de 14/9 que, na sua alínea c) do n.º 1, atribui aos municípios competências no domínio dos transportes e comunicações.

O art.º 18.º do mesmo diploma consagra no n.º 1 que “*É da competência dos órgãos municipais o planeamento, gestão e a realização de investimentos nos seguintes domínios:*

b) Rede de transportes regulares urbanos;

c) Rede de transportes regulares locais que se desenvolvam exclusivamente na área do município;

d) Estruturas de apoio aos transportes rodoviários; ...”

Também a Lei n.º 169/99, de 18/9, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/1, na alínea f) do n.º 2 do art.º 64.º atribui à Câmara Municipal a competência, no âmbito do planeamento e desenvolvimento, para

“*Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, ...”*. Todavia, o dispositivo legal mais importante, no que concerne às competências municipais relativas à organização e planeamento do sistema de transporte público, é o art.º 138.º do Regulamento de Transporte em Automóveis (RTA), publicado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de Dezembro de 1948, o qual sofreu três alterações, efetuadas pelo DL n.º 223/96, de 25/11, pelo DL n.º 378/97, de 27/12 e pelo DL n.º 251/98, de 11/8, o qual atribui uma competência exclusiva ao município de gerir dentro do perímetro urbano os percursos e as paragens, cabendo ao atual Instituto da Mobilidade e dos

ATA Nº. 11/2013

Transportes Terrestres a competência autorizativa fora dos perímetros urbanos.

Mas para além do RTA temos também o DL n.º 3/2001, de 10/1, o qual procedeu à transposição da Diretiva n.º 96/26/CE, do Conselho de 29 de Abril de 1996, com as alterações introduzidas pela Diretiva n.º 98/76/CE, do Conselho, de 1 de Outubro de 1998 e relativas ao acesso à atividade de transportador rodoviário de passageiros

Este diploma aplica-se ao transporte rodoviário de passageiros em veículos automóveis aptos ao transporte de nove ou mais pessoas e procedeu à uniformização das regras de acesso à atividade transportadora, tanto nacional, como internacional, sendo exigida a satisfação de requisitos de: idoneidade (aferida pela inexistência de impedimentos legais, nomeadamente condenação pelos ilícitos previstos no n.º 2 do art.º 5.º, quando praticados pelos administradores, diretores ou gerentes); capacidade técnica e profissional (existência de recursos humanos que possuam conhecimentos adequados para o exercício da atividade de transportes de passageiros, atestados por certificados de capacidade profissional, sendo este reconhecimento efetuado pelo IMTT, através da emissão de um certificado de capacidade profissional para transporte rodoviário de passageiros); capacidade financeira (que consiste na posse dos recursos necessários para garantir o início da atividade e boa gestão da empresa).

Este diploma criou também um sistema sancionatório contraordenacional com o estabelecimento das respetivas coimas.

No que concerne ao transporte coletivo rodoviário de passageiros, designado “Expresso”, estão em vigor o DL n.º 399-F/84, de 28/12, alterado pelo DL n.º 190/90, de 8/7, mas o art.º 11.º manteve-se inalterado e é este que fixa no n.º 1 que *“A localização dos terminais e das paragens dentro das localidades é da competência das câmaras municipais, a solicitação dos operadores”*.

Centremos a nossa atenção no diploma fundamental que é o Regulamento dos Transportes em Automóveis (RTA) constante do Decreto n.º 37272, de 31.12.1948.

O art.º 72.º do RTA prescreve que *“Todos os transportes coletivos em automóveis são considerados como serviço público, e serão explorados em regime de concessão ...”*.

Por sua vez, o art.º 74.º estabelece que *“As concessões de serviço público de transportes coletivos em automóveis serão outorgadas com vista à satisfação de necessidades da procura de transportes caracterizadas pela sua intensidade, regularidade e permanência, e tendo em atenção os objetivos da coordenação de transportes.”*

No parágrafo único do mesmo artigo é-nos dado o conceito de carreira: *“Denominam-se carreiras as ligações estabelecidas por meio de transportes coletivos, obedecendo a itinerários, horários ou frequências mínimas e tarifas prefixadas”*.

Daqui resulta que, o transporte coletivo consiste na deslocação de um conjunto de pessoas de um local para outro. E serviço público é aquele que é prestado pela e para a comunidade, para satisfação de uma

ATA Nº. 11/2013

necessidade que é coletiva. A concessão é o ato autorizativo que permite às entidades privadas fazerem aquilo que competia ao Estado assegurar, ou seja, a função de executar transportes coletivos está cometida ao Estado no sentido de comunidade dos cidadãos, mas este, porque não pode ou não quer realizá-la, incumbe os operadores privados dessa tarefa, através de um ato de concessão. Este ato tem carácter precário, podendo, em determinadas circunstâncias, ser retirada a concessão ao concessionário que dela beneficia.

As carreiras classificam-se, em função das localidades que servem, sendo urbanas "...as que se efetuam dentro dos limites das povoações e ainda as que se efetuam entre grandes centros populacionais e povoações vizinhas, desde que o respetivo percurso se faça através de vias urbanas. São carreiras interurbanas todas as restantes." – art.º 77.º.

Relativamente à concessão de carreiras urbanas, prescreve o art.º 98.º que a competência para as mesmas cabe ao Município.

Para a questão presente é de fundamental importância a prescrição do art.º 138.º do RTA que estatui no seu parágrafo primeiro que *"A fixação, dentro das povoações, dos itinerários e locais de paragem e de estacionamento dos veículos adstritos a carreiras interurbanas compete às respetivas câmaras municipais, a requerimento dos interessados"*.

Fixa o parágrafo segundo que *"No caso de a câmara não dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de publicação do despacho de concessão, poderá o concessionário requerer, a título provisório, os itinerários e locais de paragem e estacionamento ao IMTT, o qual poderá fazê-lo sem audiência prévia da câmara."*

Prescreve o parágrafo terceiro que *"Uma vez aprovada a localização de estações de camionagem e de simples abrigos, deverão as câmaras municipais atender a essa localização na fixação dos itinerários e locais de paragem e estacionamento das carreiras interurbanas dentro das respetivas povoações, por forma que se tenda para a identificação desses locais com os superiormente aprovados."*

Quanto ao pedido:

Paragem e estacionamento dos veículos: Centro Coordenador de Transportes de Valença;

Itinerário:

Entrada em Valença: segue em direção à Rua José Maria Gonçalves, vira na Rua Nossa Senhora de Fátima, segue pela Av. Francisco Sá Carneiro em direção ao Centro Coordenador de Transportes no qual tem a sua paragem.

Saída em direção ao Aeroporto Francisco Sá Carneiro: Av. Francisco Sá Carneiro em direção à EN13 e depois entra na A3.

Saída em direção a Vigo: fará o trajeto inverso ao da entrada em Valença.

A presente carreira interurbana apresenta-se como de relevante interesse não só por vir aumentar o leque das ofertas a nível de mobilidade mas também porque assim vai proporcionar uma maior

ATA Nº. 11/2013

eficácia, rapidez e comodidade dos passageiros nas suas deslocações.

Conclusão:

Proponho que o presente pedido seja enviado a reunião de câmara para que esta delibere pois de acordo com os dispositivos legais atrás referidos é o órgão competente para fixar o local de paragem assim como fixar o itinerário.

À consideração Superior, Chefe da Divisão Administrativa”.

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade: a autorização da paragem e estacionamento da carreira no Centro Coordenador de Transportes; o itinerário supra transcrito assim como emitir uma declaração de interesse relevante da carreira para o Município. -----

PONTO 5 – PUBLICAÇÃO DA OBRA “A PRAÇA FORTE DE VALENÇA DO MINHO” – Foi presente a informação DA 10/2013 de 16 do corrente mês, que seguidamente se transcreve:

“Exmo. Senhor Presidente

Pretendendo a Câmara Municipal proceder à reedição da obra “A Praça Forte de Valença do Minho” da autoria do Major Alberto Pereira de Castro, cumpre-me informar o seguinte:

A existência de uma atividade editorial regular é primordial no desenvolvimento sociocultural assim como um fator de preservação e divulgação do património cultural local.

É, nesse sentido, que é importante que o Município promova uma política de forma a incentivar e apoiar a produção editorial privada, sempre e quando o seu conteúdo apresente qualidade e interesse local.

O Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC), aprovado pelo DL n.º 63/85, de 14 de março na versão dada pela Lei n.º 65/2012, de 20 de dezembro, estabelece no seu artº 1.º: *“Consideram-se obras as criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, por qualquer modo exteriorizadas, que, como tais, são protegidas nos termos deste Código, incluindo-se nessa proteção os direitos dos respetivos autores.”*

Sendo que o artº 2.º refere que *“As criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, quaisquer que sejam o género, a forma de expressão, o mérito, o modo de comunicação e o objetivo, compreendem nomeadamente:*

a) Livros, (...).”

A obra publicada é a obra reproduzida com o consentimento do seu autor, qualquer que seja o modo de fabrico dos respetivos exemplares, desde que efetivamente postos à disposição do público em termos

ATA Nº. 11/2013

que satisfaçam razoavelmente as necessidades deste, tendo em consideração a natureza da obra.

O direito de autor abrange direitos de carácter patrimonial e direitos de natureza pessoal, denominados direitos morais. No exercício dos direitos de carácter patrimonial o autor tem o direito exclusivo de dispor da sua obra e de fruí-la e utilizá-la, ou autorizar a sua fruição ou utilização por terceiro, total ou parcialmente. Sendo que este direito de autor é reconhecido independentemente de registo, depósito ou qualquer outra formalidade.

Nos termos do art. 83.º do CDADC, considera-se de edição o contrato pelo qual o autor concede a outrem, nas condições nele estipuladas ou previstas na lei, autorização para produzir por conta própria um número determinado de exemplares de uma obra ou conjunto de obras, assumindo a outra parte a obrigação de os distribuir e vender.

O contrato de edição deve mencionar o número de edições que abrange, o número de exemplares que cada edição compreende e o preço de venda ao público de cada exemplar. Nada se dizendo quanto ao número de edições, o editor só está autorizado a fazer uma.

Nos termos do art. 87.º do CDADC o contrato de edição só tem validade quando celebrado por escrito, sob pena de nulidade.

O contrato de edição presume-se oneroso. A retribuição do autor é a estipulada no contrato de edição e pode consistir numa quantia fixa, a pagar pela totalidade da edição, numa percentagem sobre o preço de capa de cada exemplar, na atribuição de certo número de exemplares, ou em prestação estabelecida em qualquer outra base, segundo a natureza da obra, podendo sempre recorrer-se à combinação das modalidades.

Quanto ao momento da exigibilidade do pagamento este considera-se exigível logo após a conclusão da edição, nos prazos e condições que define o artigo 90.º, podendo, porém, as partes fazerem depender essa retribuição de outras circunstâncias, nomeadamente da venda dos exemplares produzidos.

No caso de a retribuição devida ao autor depender dos resultados da venda ou se o seu pagamento for subordinado à evolução desta, o editor tem que apresentar contas ao autor no prazo convencionado ou, na falta deste, semestralmente, com referência a 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano. Para o efeito remeterá ao autor, por carta registada, nos 30 dias imediatos ao termo do prazo, o mapa da situação das vendas ocorridas nesse período, acompanhado do pagamento do respetivo saldo.

Assim, proponho a seguinte minuta de contrato de edição:

“Entre o Município de Valença, pessoa coletiva nº 506728897, com sede na Praça da Republica, Valença, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Salgueiro Mendes, na qualidade de primeiro outorgante

e

ATA Nº. 11/2013

Alberto Magno Pereira de Castro, casado, contribuinte nº 101715609, residente em Largo de S. Sebastião, freguesia e concelho de Valença, na qualidade de segundo outorgante.

É estipulado o presente contrato de edição da obra intitulada “A Praça Forte de Valença do Minho”, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

1. O segundo outorgante, pelo presente contrato, autoriza o Município de Valença e efetuar a publicação e comercialização de 1000 (mil) exemplares da obra supra identificada.
2. O segundo outorgante obriga-se a proporcionar ao Município os meios necessários para cumprimento do contrato, devendo entregar em PEN/CD, nos prazos convencionados, o original da obra objeto da edição em condições de se poder fazer a reprodução.
3. O original, referido no número anterior, pertence ao segundo outorgante que tem o direito de exigir a sua restituição logo que esteja concluída a edição.
4. O preço de venda ao público será de 20€ (vinte euros).
5. O Município de Valença pagará ao segundo outorgante 15% (quinze por cento) do preço de venda ao público, a título de direitos de autor.
6. Os valores relativos à percentagem acima indicada serão pagos, trimestralmente, no prazo de vinte e quatro meses.

Este documento vai ser assinado em duplicado ficando um exemplar, na posse de cada uma das partes.

Valença, ___/___/2013

Município de Valença

Major Alberto Pereira de Castro”

À consideração Superior, Chefe da Divisão Administrativa”.

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de edição entre o Município de Valença e o Major Alberto Magno Pereira de Castro. ----

PONTO 6 – ADITAMENTO AO PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E O CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE S.

PEDRO DA TORRE – Foi presente a informação interna do responsável do Desporto que seguidamente se transcreve:

“Venho por este meio informar V Excia que, devido ao número de atividades desportivas e de lazer, nomeadamente no Fun Kids, aulas na Piscina Municipal, Vida Ativa e substituição do nadador salvador, ter sido superior ao inicialmente previsto, no protocolo assinado em 29 de agosto de 2012, para a época desportiva 2012/13, existe necessidade de reforçar em 12.082,88 € (doze mil e

ATA Nº. 11/2013

oitenta e dois euros e oitenta e oito cêntimos) o valor protocolado com o Centro Social e Cultural de S. Pedro da Torre.”

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, proceder ao reforço do valor nos termos da informação transcrita. -----

PONTO 7 – CONCESSÃO DE APOIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VALENÇA – Foi presente o ofício nº 139 de 29/4/2013 da A.H.B.V.V. que se encontra registado sob o nº 2654/2013, a solicitar a concessão o fornecimento de 6 (seis) almoços a uma equipa de Bombeiros Voluntário durante o período crítico de incêndios que teve início no passado dia 15 de maio. -----

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, conceder o solicitado. -----

PONTO 8 – CONCESSÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS – Aprovado, por unanimidade, converter em definitivo os indeferimentos dos pedidos registados sob os nºs 6146/2012; 1819/2013 e 7549/2012 e aprovado, também por unanimidade, a concessão de um auxílio no valor de 485,00€ do pedido registado sob o nº 567/2013.

PONTO 9 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS:

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Resumo Diário de Tesouraria do dia 21 de maio de 2013.

Total de disponibilidades – €1.359.741,84 (um milhão trezentos e cinquenta e nove mil setecentos e quarenta e um euros e noventa e quatro cêntimos)

“Ciente”-----

DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

“Ciente”-----

SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS

Aprovado, por unanimidade, a concessão de um subsídio à Escola Superior de Ciências Empresariais (ESCE) no montante de 2091,00€ (dois mil e noventa e um

ATA Nº. 11/2013

euros); -----
 Aprovado, por unanimidade, a atribuição de um subsídio, em espécie (20 baldes de tinta de 15 litros cada) à Junta de Freguesia de Arão, para reparação e conservação dos muros do cemitério da freguesia. -----

CEDÊNCIA DE TRANSPORTES

Aprovada, por unanimidade, a ratificação do despacho do Sr. Vereador José Monte a conceder transporte ao Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho, para uma deslocação a Tibães (Braga) no passado dia 8 do corrente mês. -----

Aprovado, por unanimidade, o pedido de transporte efetuado pela Liga dos Amigos do Concelho de Valença, para uma deslocação do Rancho Folclórico de S. Julião à Quinta da Valenciana em Fernão Ferro, Seixal, no próximo dia 2 de junho. -----

CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Aprovada, por unanimidade, a ratificação do despacho do Sr. Vereador José Monte a autorizar a cedência do auditório da Biblioteca Municipal para a realização de sessões de divulgação de oferta formativa do CENFIM – Núcleo de Arcos de Valdevez em parceria com o IEFP de Valença, nos dias 20 e 21 de maio corrente, entre as 09h00 e as 16h30. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO – Encerrada a ordem

de trabalhos, o Sr. Presidente da Câmara fixou um período de intervenção aberto ao público, tendo-se verificado a intervenção do Sr. Lobão para alertar da necessidade de colocar umas árvores na Rua da Oliveira referiu ainda ser necessário proceder a uma alteração na posição das pedras que foram colocadas no lado direito na entrada do Parque da Coroada junto à máquina para tirar os bilhetes. Referiu ainda a necessidade de se fazer uma intervenção no piso da Rua Manuel Temporão. A isto o Sr. Presidente respondeu que em relação à Rua da Oliveira a colocação de árvores não é viável, estando a ser estudada outra solução com a Sra. Arquiteta Ana Fortuna, em relação à Rua Manuel Temporão referiu que foi adquirido o terreno que se encontra no local para que se possa projetar uma intervenção para aquele local. -----

Nos termos do nº3 do artigo 92º da supra citada Lei 169/99, de 18 de Setembro com a

A T A N.º. 11/2013

redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a presente minuta vai ser assinada por mim, -----, Chefe da Divisão de Administração Geral que a lavrei e pelo Sr. Presidente da Câmara.-----